



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.404 DE 25 DE ABRIL DE 1997**

(Autoria do Ver. Nuncio Lobo Costa)

"Cria o Programa 'adote uma praça' e dá outras providências."

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o programa "adote uma praça", destinado a receber a colaboração direta de empresas privadas de direito privado na conservação e melhorias do ajardinamento e tratamento paisagístico de praças e logradouros públicos do município de Indaiatuba.

**Art. 2º** - O programa caracteriza-se pela adesão espontânea das empresas interessadas, as quais comprometer-se-ão a observar as condições ajustadas nesta Lei.

**§ 1º** - A empresa-adoptante fica obrigada a proceder a conservação da praça ou logradouro público, às suas expensas por período determinado.


**§ 2º** - Entende-se por conservação a manutenção de árvores, arbustos, flores, gramados, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas daninhas, bem como pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes: bancos, cercas, muretas e brinquedos.

**§ 3º** - Para a execução dos serviços de conservação a empresa poderá valer-se de pessoal próprio ou contratados de terceiros, inexistindo qualquer vínculo trabalhista com a Prefeitura.

**§ 4º** - Em contraprestação a empresa adoptante poderá, as suas expensas, veicular na mídia local o patrocínio através de :

I - panfletos em geral ;

II - propaganda exclusiva nos bancos da praça ;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - uma pequena placa mencionando o patrocínio na praça adotada que não cause poluição visual, cujas proporções e características deverão ser estipuladas pelo Poder Executivo Municipal;

**IV** - veicular no jornal, rádio e televisão o patrocínio.

§ 5º - A empresa adotante e o Poder Público Municipal deverão assinar contrato administrativo pertinente.

§ 6º - Qualquer parte poderá livremente rescindir o contrato a que alude o parágrafo anterior, bastando que comunique a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, através do Departamento de Meio Ambiente, colocará à disposição das empresas interessadas um rol das praças e logradouros que serão beneficiados pelo programa.

**Art. 4º** - Tendo em vista o caráter de liberalidade e cooperação deste programa, não será permitida a colocação, nos locais beneficiados, de placas publicitárias das empresas, exceto aquelas de simples indicação, conforme o previsto nesta lei.

**Art. 5º** - A empresa adotante deverá fornecer as seguintes certidões negativas para os fins desta Lei :

**I** - certidão negativa de impostos municipais ;

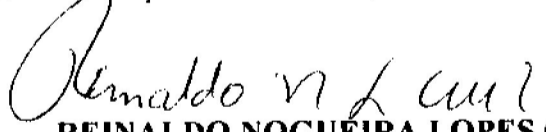
**II** - certidão negativa de protestos de títulos ;

**III** - certidão negativa de falência e concordata.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 1997.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**